



**LEI MUNICIPAL Nº 2.207, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

**TRANSFORMA A CESTA DE ALIMENTOS EM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Cesta de Alimentos instituída pela Lei Municipal nº 1.278, de 02 de setembro de 1994, fica transformada em Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente, nos termos desta Lei, aos servidores municipais em atividade através de Cartão Magnético ou Cartão Alimentação, independentemente da jornada de trabalho cumprida no exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

**§ 1º** - O Auxílio-Alimentação tem por finalidade subsidiar as despesas com a refeição do servidor, referentes aos dias trabalhados, sendo-lhe pago diretamente.

**§ 2º** - Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

I - afastado de suas atividades funcionais para cumprir mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal ou suspensos do exercício de suas respectivas funções;

II - afastado de suas atividades funcionais em razão de aplicação de pena administrativa decorrente de sindicância ou processo disciplinar transitado em julgado;

III - inativo e pensionista.

**§ 3º** - O servidor que acumula cargo, emprego ou função, na forma permitida pela norma constitucional, terá direito a um único auxílio-alimentação, mediante sua opção.

**Art. 2º** - O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e será pago mensalmente, após o mês vencido, em pecúnia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Parágrafo único:** O Auxílio-Alimentação com caráter individual e intransferível somente poderá ser utilizado pessoalmente pelo servidor da Prefeitura Municipal de Icém, destinando-se, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios sendo proibido o uso para a aquisição bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres e créditos de aparelho celular.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- IV - acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como, cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 4º** - O valor mensal do auxílio-alimentação é fixado de forma única, representando idêntico valor para todos os servidores do Poder Executivo Municipal, independentemente do cargo ou função ocupada, no importe de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Único** - O Executivo fica autorizado a fixar e reajustar, mediante Decreto, sempre que se fizer necessário, o valor mensal do auxílio-alimentação.

**Art. 5º** - (suprimido por emenda parlamentar).

**Art. 6º** - Diante de seu caráter indenizatório, o Auxílio-Alimentação não será:

- I - caracterizado como prestação salarial de qualquer espécie;
- II - incorporado à remuneração do servidor;
- III - configurado como rendimento tributável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Parágrafo Único:** Sobre o valor do Auxílio-Alimentação indenizatório não incidirá qualquer contribuição de natureza previdenciária ou social, pertinente à seguridade do servidor.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas às despesas com pessoal, alocadas ao setor, serviço ou departamento ao qual pertencer ao servidor.

**Parágrafo Único:** Para os fins deste artigo fica aprovado e o Executivo fica autorizado a abrir os créditos orçamentários que se fizerem necessários, até o limite calculado e informado pelo setor de pessoal da Prefeitura.

**Art. 8º - VETADO.**

Registre-se e publique-se.

Icém, 01 de março de 2023.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
**GILSON APARECIDO APARÍCIO**  
Assessor Especial de Gabinete